Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 5 0 7 1
(03 DE AGOSTO DE 2.018)

Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO A INCISO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.722, DE 12 DE AGOSTO DE 2.014 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1° - O inciso IV, do Art. 111, da Lei Complementar Municipal nº 4.722, de 12 de Agosto de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – Outra Autoridade, por delegação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana."

ARTIGO 2° - Fica suprimido o inciso XV, do art. 130, da Lei Complementar Municipal nº 4.722, de 12 de Agosto de 2.018.

ARTIGO 3° - À Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana caberá, dentro de sua competência, mantida a autonomia e liberdade, através de Comissão Especialmente nomeada, conduzir os trabalhos apuratórios, instruindo-o, relatando-o e submetendo às Autoridades nominadas no art. 111, para decisão.

ARTIGO 4º – As infrações disciplinares dos servidores lotados na Defesa Civil do Município, estarão sujeitas ao processamento pela Corregedoria Geral das Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, mantido os termos da legislação em vigor e os preceitos do Artigo 3º, desta Lei Complementar.

ARTIGO 5° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 03 de Agosto de 2.018.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Complementar nº 5.071/2018 foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras nesta data. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 15 de agosto de 2018. Eu, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA M. DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEIS MUNICIPAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 5 0 7 1
(03 DE AGOSTO DE 2.018)

Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO A INCISO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.722, DE 12 DE AGOSTO DE 2.014 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1° - O inciso IV, do Art. 111, da Lei Complementar Municipal nº 4.722, de 12 de Agosto de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – **Outra Autoridade, por delegação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana."**

ARTIGO 2° - Fica suprimido o inciso XV, do art. 130, da Lei Complementar Municipal nº 4.722, de 12 de Agosto de 2.018.

ARTIGO 3° - À Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana caberá, dentro de sua competência, mantida a autonomia e liberdade, através de Comissão Especialmente nomeada, conduzir os trabalhos apuratórios, instruindo-o, relatando-o e submetendo às Autoridades nominadas no art. 111, para decisão.

ARTIGO 4º – As infrações disciplinares dos servidores lotados na Defesa Civil do Município, estarão sujeitas ao processamento pela Corregedoria Geral das Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, mantido os termos da legislação em vigor e os preceitos do Artigo 3º, desta Lei Complementar.

ARTIGO 5° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 03 de Agosto de 2.018.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.